

**DECRETO Nº 143/2026**

31/03/2026

**REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.169/2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Valorização do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços Locais;

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento da economia local como estratégia de desenvolvimento sustentável do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a emissão de documentos fiscais, promovendo a justiça fiscal e o incremento da arrecadação municipal;

**CONSIDERANDO** o papel do Poder Público na promoção de políticas públicas de incentivo ao consumo local e valorização dos empreendimentos sediados no Município;

**CONSIDERANDO** a parceria institucional com entidades representativas do setor produtivo local;

**CONSIDERANDO** que a campanha se consolida como importante instrumento de incentivo à cidadania fiscal e fortalecimento da economia local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Valorização do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços Locais, por meio da campanha “**MINHA NOTA VALE PRÊMIOS**”, referente ao exercício de 2026.

**Parágrafo único.** A campanha será executada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com apoio da ACIASI – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Serranópolis do Iguaçu.

**Art. 2º** - O programa tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar a emissão de documentos fiscais e incrementar a arrecadação tributária municipal, premiando consumidores e contribuintes que realizarem suas compras no comércio local.

**§1º** Poderão participar consumidores e contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, excetuadas as instituições financeiras.

**§2º** Para fins deste Decreto, serão considerados válidos os documentos fiscais emitidos por estabelecimentos devidamente regularizados e em atividade no Município.

**§3º** A participação no programa implica aceitação integral das disposições deste regulamento.

**Art. 3º** - A distribuição de cupons observará critérios objetivos, vinculados ao valor das operações realizadas, garantindo transparência, isonomia e ampla participação da população, em conformidade com as diretrizes da Lei Municipal nº 2.169/2022.

**I** – Comércio: a cada R\$ 100,00 (cem reais) em compras, até o limite de R\$ 1.000,00 por nota fiscal;

**II** – Serviços: a cada R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 1.000,00 por nota fiscal;

**III** – Produtor Rural: a cada R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 1.000,00 por nota fiscal de produtor;

**IV** – Empresas:

**a)** compras realizadas junto a indústrias sediadas no Município;

**b)** contratação de serviços de empresas sediadas no Município;

observando-se o critério de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00 por nota fiscal.

**Parágrafo único.** Cada nota fiscal dará direito ao máximo de 10 (dez) cupons.

**Art. 4º** - A troca das notas fiscais por cupons será realizada junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no Paço Municipal 22 de Outubro, ou na ACIASI, mediante carimbo no documento fiscal para fins de controle.

**§1º** A troca poderá ser realizada até o dia 23 de dezembro de 2026.

**§2º** Os cupons poderão ser depositados nas urnas até 15 (quinze) minutos antes do início do sorteio.

**§3º** Cada nota fiscal ou cupom fiscal poderá ser utilizado uma única vez na campanha, nos termos da legislação municipal.

**Art. 5º** - Os cupons serão confeccionados e controlados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.169/2022.

**§1º** Cada CPF poderá ser contemplado apenas uma vez durante toda a campanha, visando ampliar o alcance social da iniciativa.

**§2º** Os cupons serão válidos exclusivamente para a edição de 2026.

**§3º** Os cupons deverão conter, obrigatoriamente, nome, CPF ou CNPJ e telefone para contato.

**§4º** O preenchimento deverá ser legível, à caneta ou carimbo.

**§5º** Serão desclassificados os cupons que apresentarem rasuras, informações incompletas, ilegíveis ou que não atendam aos requisitos deste Decreto.

**Art. 6º** - Os valores recebidos a título de premiação deverão ser, preferencialmente, utilizados no comércio local, fortalecendo o ciclo econômico do Município.

**Art. 7º** - Fica autorizado o investimento público para a premiação da campanha, em conformidade com o limite estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 2.169/2022.

**§1º** Para o exercício de 2026, a premiação será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respeitado o limite anual em UFM previsto na legislação.

**§2º** A premiação será distribuída por meio de sorteio público, no dia 27 de dezembro de 2026, com ampla divulgação e registro em ata.

**§3º** O pagamento dos prêmios será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o sorteio, mediante disponibilização de cartão magnético ou meio equivalente, carregado com o valor da premiação.

**§4º** O cartão será entregue ao contemplado ou, no caso de menor de idade, ao seu responsável legal.

**§5º** O recebimento do prêmio ficará condicionado à apresentação das notas fiscais devidamente carimbadas e documento oficial com foto, comprovando a participação na campanha e a identidade do ganhador, nos termos da Lei Municipal nº 2.169/2022.

**§6º** A premiação será distribuída da seguinte forma:

- 100 (cem) prêmios de R\$ 500,00, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§7º** Os prêmios não reclamados no prazo estabelecido retornarão aos cofres públicos.

**Art. 8º** - Serão aceitas notas fiscais e cupons fiscais emitidos no período de 1º de janeiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026, desde que atendam aos requisitos legais.

**Parágrafo único.** O sorteio será realizado mediante retirada aleatória dos cupons, devidamente embaralhados, garantindo transparência e publicidade.

**Art. 9º** - A execução da campanha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com apoio das demais Secretarias Municipais.

**§1º** Será instituída comissão de acompanhamento do sorteio, garantindo transparência e controle social.

**§2º** A comissão será composta por:

1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

1 (um) representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

2 (dois) representantes da ACIASI.

**Art. 10** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 11** – O sorteio será transmitido ao vivo nos canais oficiais do Município (Facebook, Instagram ou YouTube), permanecendo disponível para acesso público.

**Art. 12** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 31 de março de 2026.

**GILBERTO MARSARO**

Prefeito

**MARIELI JOANA ELSENBACH**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças